



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº 041
DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**



**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS BENEFÍCIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Para solicitação de serviços públicos municipais e demais benefícios criados por Lei deverão obrigatoriamente os munícipes e ou / funcionários estarem em dia com os Tributos Municipais, sendo necessário no ato de qualquer solicitação junto a esta Prefeitura Municipal a consulta da regularidade fiscal do requerente.

Artigo 2º)- Os pedidos referente a ligação nova de água e ou/ esgoto somente serão deferidos mediante do pagamento da taxa referente aos serviços e consulta da regularidade fiscal do requerente.

Parágrafo único - As solicitações para reparos na rede de água/esgoto residencial/comercial ou industrial, desentupimentos de rede de esgoto e demais serviços afins, somente poderão serão realizados mediante consulta da regularidade fiscal do proprietário ou do imóvel.

Artigo 3º)- As emissões de Alvarás de Licenças ou demais autorizações, somente serão emitidos após consulta da regularidade fiscal do requerente e também do endereço informado.

Parágrafo Único – A aprovação de Projetos Residências ou demais projetos de engenharia deverão obrigatoriamente seguir o critério disposto no artigo anterior.

Artigo 4º)- Para a concessão de auxílio pecuniário para transporte escolar aos alunos que atendam as exigências da Lei nº 2.167 de 21/03/2006 alterada pela Lei nº 2.231 de 12/09/2007, deverá o aluno apresentar até o dia 10 de cada mês junto a Diretoria de Educação do Município atestado de frequência juntamente com a CND de Tributos Municipais referente ao endereço informado no cadastro de alunos, sob pena de cessar o direito do benefício.

Artigo 5º)- A solicitação do benefício da Bolsa de Estudo por funcionários públicos municipais, autorizado pela Lei nº 2.1.21 de 18/05/2005 alterada pela Lei nº 2.425 de 15/07/2011, deverá ser realizada mediante apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade da instituição de ensino, bem como apresentação da CND de Tributos Municipais referente ao



Prefeitura Municipal de Itapuí



endereço informado pelo funcionário, sob pena de indeferimento do benefício.
Artigo 6º)- Nos casos comprovados de débitos por CND positiva de dívida ativa, poderá ser realizado o parcelamento previsto em Lei, porém para a solicitação dos serviços ou benefícios deverá o requerente comprovar o recolhimento referente a 50% do débito, e em caso de incidência de débitos do ano em curso não será permitido o parcelamento, sob pena de indeferimento da solicitação.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

RECEBI

Em, 15 de Setembro de 2011.

Shairi Fernanda Laria

2

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br